



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 28/2018

Data da Reunião ordinária

20 de dezembro de 2018

Início

18:30 horas

Termo

19:56 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 20 de dezembro de 2018, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Fábrica da Igreja de Constância - Pedido de apoio - Para deliberação-----

2.2 - Programa Municipal de Apoio ao Associativismo - Época 2018/2019 - Atribuição de Apoios - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de anulação de dívida de terceiros - 2009 e 2010 - Para deliberação-----

3.2 - Contratação de aquisição de serviços de "Gestão e apoio desportivo para o parque desportivo municipal e em outras iniciativas ou espaços desportivos municipais" - Para ratificação do despacho tomado ao abrigo do previsto nos arts. 50.º, 64.º e 66.º do CCP-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Relação de despachos referente ao mês de novembro de 2018 - Para conhecimento-----

4.2 - Quinta de Santa Bárbara - Lote 86 - Construção de moradia unifamiliar - Proposta para declaração de caducidade do alvará de licença - Para deliberação-----

4.3 - Quinta de Santa Bárbara - Lote 87 - Construção de moradia unifamiliar - Proposta para declaração de caducidade do alvará de licença - Para deliberação-----

4.4 - Quinta de Santa Bárbara - Lote 88 - Construção de moradia unifamiliar - Proposta para declaração de caducidade do alvará de licença - Para deliberação-----

4.5 - TRANSMONTALVO-Serviços e Transportes, Lda. - Alteração ao loteamento municipal - Zona Industrial de Montalvo - Fase 3 - União de lotes 32 e 32-A - Apreciação do projeto de arquitetura - Para deliberação-----

4.6 - Obra de iniciativa municipal - Requalificação do Cineteatro - Aprovação final do projeto de execução - Para deliberação-----

4.7 - Alteração do PDM de Constância para adequação ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial - Para deliberação-----

5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 17 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito no lugar de Malpique, freguesia de Santa Margarida da Coutada, na Sede do Rancho Folclórico “Os Camponeses de Malpique”, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira e Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.-----

Aprovação da ata: - Foi presente a ata da reunião extraordinária de 18 de abril de 2018, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que no dia de hoje tinha sido publicado no site do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas a concessão do açude de Santa Margarida da Coutada, pelo período de dez anos.-----

Informou que este processo já se arrastava há algum tempo, e que a Câmara Municipal teve que insistir por diversas vezes, mas que finalmente tinha chegado a bom porto a concessão do açude.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora questionou o porquê de este ano não ter sido colocado o presépio junto ao edifício dos paços do Concelho, dado que vários munícipes lhe tinham perguntado.

Intervenção do Senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que o presépio não tinha sido colocado porque o executivo achou que o Menino Jesus está descaraterizado. É intenção no próximo ano arranjar outra decoração natalícia.-----



Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora perguntou que avaliação é que o executivo tinha feito aos valores da qualidade do ar no Centro Escolar de Santa Margarida após quatro meses do início do ano letivo. Quais os valores, quem é que fazia essa avaliação, o que é que tinha sido observado e qual a conclusão que tiraram desses registos.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que durante os três meses de aulas os aparelhos de medição não detetaram valores acima daquilo que foi recomendado. A situação estava dentro da normalidade, não existia nenhuma anomalia no Centro Escolar naquele momento.-----

Existem dois aparelhos, um avariou e as professoras esporadicamente mudam o equipamento de uma sala para a outra e assim vão fazendo o registo das salas.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora perguntou se os registos eram enviados mensalmente, se essa avaliação era feita por um técnico.-----

Intervenção do Senhor Presidente

O Senhor Presidente informou que quando recebeu os dados da Escola remeteu à Divisão de Serviços Técnicos da Câmara para que fosse solicitado no início do ano um novo estudo pelo IPT para a Câmara ter a situação monitorizada.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora respondeu que tinha curiosidade em saber se estava tudo uniforme, ou se tinha havido alguma variação.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19 de dezembro de 2018, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: € 2.524,68** (dois mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: € 574.578,66** (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos); **Soma: €577.103,34** (quinhentos e

setenta e sete mil cento e três euros e trinta e quatro cêntimos); **Em Documentos: €12.887,09** (doze mil oitocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimo); **TOTAL: €589.990,43** (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa euros e quarenta e três cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €434.555,45** (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos); **Operações de Tesouraria: €142.547,89** (cento e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos).-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 01/12/2018 a 14/12/2018, na importância global, de **€141.316,63** (cento e quarenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e sessenta e três cêntimos).-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - FÁBRICA DA IGREJA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:” **Considerando que:**-----

- A Fábrica da Igreja procedeu à aquisição de um lampadário para a Igreja de Constância;-----
- O referido equipamento pela sua natureza ecológica, satisfaz os requisitos de utilização sem prejudicar o equipamento ou obras de arte nela existentes;-----
- O custo de aquisição do lampadário foi de €1.484,27, conforme fatura anexa;-----
- A Paróquia solicitou a comparticipação do Município para fazer face à despesa suportada;-----
- É competência da Câmara Municipal, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea p) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere apoiar a Fábrica da Igreja no montante de 25% da despesa apresentada. Mais se propõe que, consistindo este apoio na atribuição, por uma entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, e não sendo aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do artigo 5º, nº4, alínea c), do mesmo diploma, seja nomeado um gestor do

contrato, para acompanhamento e verificação do apoio concedido, nos termos do artigo 5º-B, nº1 e 290º-A do C.C.P.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a concessão de apoio.-----

2.2 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO - ÉPOCA 2018/2019 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “As associações concelhias promovem a participação cívica das populações, são expressão da liberdade associativa e correspondem à concretização dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados neste domínio da sociedade portuguesa.”-----

As competências que as Autarquias dispõem e que possibilitam a atribuição de subsídios e comparticipações, abrangem um vasto domínio da sua atividade, envolvendo inúmeras pessoas singulares e coletivas, as quais prosseguem os mais diversificados fins.-----

Nestes termos, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência e da prossecução do interesse público e visando garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar atividades ou eventos de interesse municipal, a SUB-AÇÃO 3.1 – Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo Regulamento do Constância Maior Valor aciona um conjunto de normas que disciplinam e garantem a equidade e controlo na atribuição desses apoios.-----

No âmbito do acima indicado, duas associações concelhias candidataram os seus projetos para a época desportiva 2018/2019:-----

- Associação Cultural e Desportiva Aldeense;-----

- Casa do Povo de Montalvo.-----

A análise das candidaturas teve em consideração não só o estipulado em Regulamento, mas também o definido pela Comissão de Análise que cuidou em seguir critérios precisos e adequados a cada área de intervenção das várias associações e coletividades, procurando justiça e equidade dos apoios propostos, face às dinâmicas e à riqueza desportiva do nosso tecido associativo e à forma como têm impacto e beneficiam, a comunidade concelhia, bem como a região em que estamos inseridos.---

Neste sentido, em função do parecer e dos documentos apresentados pela Comissão de Análise,-----

PROPONHO:-----

1. APROVAR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS-----

2. APROVAR AS TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA-----

3. APROVAR A ATRIBUIÇÃO DOS SEGUINTE APOIOS:-----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA ALDEIENSE-----

- **Futebol – Seniores:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 5.500,00 €---
- **Futebol – Juvenis:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 2.200,00 €----
- **Futebol – Investimento:** de acordo com a candidatura: 25% sobre o valor não participado por outras entidades, com uma participação máxima de 535,96 €
- **Futebol – Apetrechamento:** de acordo com a candidatura: 25% sobre o valor não participado por outras entidades, com uma participação máxima de 220,48 €
- **Ginástica:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 250,00 €-----
- **Ginástica – Apetrechamento:** de acordo com a candidatura: 25% sobre o valor não participado por outras entidades, com uma participação máxima de 122,63 €.

CASA DO POVO DE MONTALVO-----

- **Futebol – Escolinhas:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 200,00 €---
- **Futebol – Benjamins:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 1.000,00 €
- **Futebol – Infantis:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 1.660,0€-----
- **Futebol – Iniciados:** despesas diversas de acordo com a candidatura > 2.000,00 €---
- **Futebol – Apetrechamento:** de acordo com a candidatura: 25% sobre o valor não participado por outras entidades, com uma participação máxima de 375,50 €.
- **Torneio 12 horas de futebol de 7:** 225,00 € + 40% sobre o valor das despesas apresentadas em candidatura, com uma participação máxima de 225,00 €. Valor máximo do apoio total: 450,00 € (225,00 € + 225,00 €).-----
- **3º Montalvo Footfest:** 300,00 € + 50% sobre o valor das despesas apresentadas em candidatura, com uma participação máxima de 250,00 €. Valor máximo do apoio total: 550,00 € (300,00 € + 250,00 €).-----

4. QUE SE EFETUE O SEGUINTE PLANO DE PAGAMENTOS DOS APOIOS CONCEDIDOS:-----

ATIVIDADE REGULAR:-----

- a) Pagamento de 50% do apoio após a deliberação de Câmara;-----
- b) Pagamento de 50% do apoio contraentrega do relatório final referido no nº 23.2 do regulamento, o qual deve ser enviado à Câmara Municipal até 45 dias seguidos após o término do prazo de execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios.--

REALIZAÇÃO DE EVENTOS:-----

- c) Pagamento de 100% do apoio por critérios após a deliberação de Câmara;-----
- d) Pagamento da participação percentual relativa às despesas a apresentar, contraentrega do relatório final referido no nº 23.2 do regulamento, o qual deve ser enviado à Câmara Municipal até 45 dias seguidos após o término do prazo de



execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios.-----

INVESTIMENTO/APETRECHAMENTO: Pagamento contraentrega dos respetivos documentos de despesa e quitação (fatura e respetivo recibo), os quais devem ser enviados à Câmara Municipal até 45 dias seguidos após o término do prazo de execução da candidatura, após verificação do cumprimento de todos os pressupostos que estiveram na origem da concessão dos respetivos apoios.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE TERCEIROS - 2009 E 2010 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando que:-----

1. As contas do Município refletem contabilisticamente uma dívida de terceiros em 2009 e 2010 no montante de 2.526,90€ detalhada em anexo à presente informação;---
 2. O prazo de caducidade do direito à liquidação das taxas é de quatro anos, de harmonia com o art. 14.º do regime das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
 3. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos, conforme previsto no art. 15.º da referida Lei;-----
 4. As dívidas resultantes de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos prescrevem no prazo de seis meses, por beneficiarem, tratando-se de serviços públicos essenciais, da proteção que lhes é conferida pela Lei n.º 23/96, de 26 de junho, na sua redação atualizada;-----
- Propõe-se que V/ Exa., atento o parecer jurídico que se anexa à presente informação, encaminhe ao órgão executivo a proposta de anulação da dívida de 2009 e 2010, bem como a proposta de anulação de eventuais processos de execução fiscal que tenham sido instaurados para essas dívidas.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira constante do presente processo, com o registo n.º 24887,-----

Tenho a honra de propor que o órgão executivo se digne deliberar sobre a proposta de anulação de dívida de terceiros registada em 2009 e 2010, num montante total de 2.526,90€.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de anulação de dívida de terceiros registada em 2009 e 2010, num montante total de 2.526,90€.”-----

3.2 - CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "GESTÃO E APOIO DESPORTIVO PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E EM OUTRAS INICIATIVAS OU ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS" - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO TOMADO AO ABRIGO DO PREVISTO NOS ARTS. 50.º, 64.º E 66.º DO CCP-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "1. Na sequência do desenvolvimento do procedimento em epígrafe, veio a empresa "Espalha Ideias – Atividades de tempos livres, Lda.", no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, requerer:-----

a. A classificação dos documentos que constituem a proposta, nomeadamente os documentos que comprovem a valia técnica, como confidenciais "*=por motivos de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e segredo comercial, para efeitos de restrição de acesso aos mesmos.*"-----

b. A reconsideração do critério de adjudicação por considerar a experiência profissional da Entidade como um fator de ponderação.-----

2. O júri do procedimento reuniu com o propósito de analisar as questões colocadas, tendo concluído o constante na ata que se anexa à presente proposta.-----

3. A Câmara Municipal é o órgão competente pela aprovação da despesa, de acordo com os montantes envolvidos.-----

4. Tendo em conta a urgência na resposta ao procedimento (segundo terço do prazo para apresentação das propostas nos termos do art. 50.º do CCP) não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre as questões envolvidas.-----

Face ao exposto, considerando o meu despacho de 07/12/2018 efetuado ao abrigo da competência extraordinária que me é conferida pelo n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho datado de 07/12/2018, exarado sobre a ata apresentada pelo júri do procedimento (cfr I-24278), que aprovou:-----

a) A classificação dos documentos da proposta da entidade "Espalha ideias-Atividades de tempos Livres, Lda" que comprovam a valia técnica, nos termos do artigo 66.º, n.º 2 do CCP;-----

b) A pronúncia sobre os erros e omissões identificado pelo interessado, identificando os termos do seu suprimento; e,-----

c) A prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas por mais 9 dias nos termos do art 64.º, n.º 4 do CCP."-----



A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 07/12/2018.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente e por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de novembro/2018.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

4.2 - QUINTA DE SANTA BÁRBARA - LOTE 86 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, foi informado pela fiscalização que as obras a que se refere o presente processo não se encontram concluídas, sendo que o prazo para a sua conclusão já expirou a 1 de agosto do ano de 2016.”-----

Em função do disposto, propõe-se ao abrigo do estabelecido na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que seja declarada a caducidade do alvará.-----

Assim, propõe-se ao abrigo do nº 5 do artigo 71º do RJUE, que a caducidade do respetivo alvará seja declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
57/2005	23854/2018	Constância	Clube de Campo da Morgada, Inv. Tur. e Imob, Lda	Quinta de Santa Bárbara - Lote 86 - Constância	Licenciamento Construção de Moradia Unifamiliar	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade do alvará de licença, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia do interessado. 12-12-2018



A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

4.3 - QUINTA DE SANTA BÁRBARA - LOTE 87 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA - PARA DELIBERA-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

"Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, foi informado pela fiscalização que as obras a que se refere o presente processo não se encontram concluídas, sendo que o prazo para a sua conclusão já expirou a 1 de agosto do ano de 2016.-----

Em função do disposto, propõe-se ao abrigo do estabelecido na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que seja declarada a caducidade do alvará.-----

Assim, propõe-se ao abrigo do nº 5 do artigo 71º do RJUE, que a caducidade do respetivo alvará seja declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado."-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
58/2005	23859/2018	Constância	Clube de Campo da Morgada, Inv. Tur. e Imob, Lda	Quinta de Santa Bárbara - Lote 87 - Constância	Licenciamento Construção de Moradia Unifamiliar	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade do alvará de licença, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia do interessado. 12-12-2018

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

4.4 - QUINTA DE SANTA BÁRBARA - LOTE 88 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:"

Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, foi informado pela fiscalização que as obras a que se refere o presente processo não se encontram concluídas, sendo que o prazo para a sua conclusão já expirou a 1 de agosto do ano de 2016.-----



Em função do disposto, propõe-se ao abrigo do estabelecido na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que seja declarada a caducidade do alvará.-----

Assim, propõe-se ao abrigo do nº 5 do artigo 71º do RJUE, que a caducidade do respetivo alvará seja declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
59/2005	23863/2018	Constância	Clube de Campo da Morgada, Inv. Tur. e Imob, Lda	Quinta de Santa Bárbara - Lote 88 - Constância	Licenciamento Construção de Moradia Unifamiliar	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar a caducidade do alvará de licença, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do RJUE, após audiência prévia do interessado. 12-12-2018

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

4.5 - TRANSMONTALVO-SERVIÇOS E TRANSPORTES, LDA. - ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL - ZONA INDUSTRIAL DE MONTALVO - FASE 3 - UNIÃO DE LOTES 32 E 32-A - APRECIACÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE”-----

O processo em apreço diz respeito a um pedido de alteração da licença de uma Operação de Loteamento ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atual, adiante designado RJUE).-----

O respetivo Loteamento é de iniciativa municipal, denominado Zona Industrial de Montalvo – Fase 3.-----

As alterações em causa têm como objeto os lotes n.º 32, com **1419,88 m2**, e n.º 32-A, com **1419,89 m2**, ambos propriedade da requerente, em conformidade com as descrições que acompanham as Certidões da Conservatória do Registo Predial que comprovam igualmente a sua legitimidade.-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA-----



É pretensão da Empresa requerente unificar os referidos lotes 32 e 32-A originando um único lote (**LOTE 32**)-----

O lote 32 possui uma área de **1419,88 m2** e o lote 32-A possui uma área de **1419,89 m2** e propõe-se a criação de um único lote (**LOTE 32**) com área total de **2839,77 m2**, com uma área de implantação máxima de **1530,53m2** e um índice máximo de construção de **2129,83m2**, com um índice máximo de impermeabilização **2271,82m2**, com **1 piso** e **12m** de cêrcea máxima.-----

As alterações propostas cumprem assim os indicadores e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDM para esta área, apenas existe a redução no número total de lotes, **reduzindo um lote (passando o Loteamento a conter 15 Lotes)**-----

Atendendo às características das alterações propostas, verifica-se o disposto no n.º 5 do artigo 27.º do RJUE, encontrando-se assim dispensada a consulta a entidades exteriores ao município.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

Não se verificando qualquer necessidade da alteração das infraestruturas existentes, nem existindo incremento índices do loteamento, não existe lugar ao pagamento de TMU nem de compensações, com base no disposto nos Artigos n.º 100 e com o ponto 1 do Artigo 105 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC).-----

Verificando que a área loteada é de **6.1 hectares (61000m2)**, de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo n.º 47 do RMUECC a aprovação deste processo deverá ser precedida do **Período de Discussão Pública**.-----

Ainda assim, verificando-se que este loteamento é de **Iniciativa Municipal**, em conformidade com o disposto no ponto 5 do artigo n.º 7 do RJUE:-----

“5 - As operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações ou pelo Estado, em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, são submetidas a discussão pública, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com as necessárias adaptações, exceto no que se refere aos períodos de anúncio e de duração da discussão pública que são, respetivamente, de 8 e de 15 dias.”-----

Logo, em face das considerações atrás referidas, a aprovação das alterações em causa pela **Câmara Municipal** deverá ser precedida de **um período de discussão pública**, em função do disposto no número 2 do Artigo 27.º do RJUE, conjugado com o estipulado nos Artigos 47.º e 48.º do RMUECC, uma vez que a operação de

loteamento excede os limites impostos no n.º 1 do Artigo 47.º, e o ponto 5 do artigo n.º7 do RJUE.-----

Os Requerentes deverão ser deste facto notificados, para que possam efetuar o pagamento das taxas correspondentes, de acordo com os n.os 27.11 e 27.15, do Capítulo VIII da Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais em vigor, com base no disposto no ponto 2 do Artigo n.º78 do RJUE.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
188/2018	24668/2018	Montalvo	TARNSMONTALVO -Serviços e Transportes, Lda	Zona Industrial de Montalvo – Fase 3 – União dos Lotes 32 e 32A	Apreciação do Projeto de Arquitetura – Alteração de Loteamento	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre o pedido de alteração do loteamento supracitado, propondo a aprovação do projeto de arquitetura das alterações ao loteamento, a qual deverá ser precedida de consulta pública, de acordo com o estipulado no artigo 2º do artigo 27º do RJUE, conjugado com os artigos 47º e 48º do RMUECC. 14-12-2018

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da proposta.-----

4.6 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL - REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO - APROVAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “INTRODUÇÃO-----

Na sequência do ajuste direto celebrado com a empresa “MVdO – *Arquitectura Unipessoal, Lda.*”, para execução do Projeto de Arquitetura para a requalificação do edifício do Cineteatro Municipal, no âmbito da implementação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da ARU (Área de Reabilitação Urbana) de Constância, foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura e os Projetos de Especialidades, designadamente: Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Esgotos; Eletricidade e Condicionamento Acústico, aplicáveis às obras em causa, que acompanham o processo.-----

INSTRUÇÃO-----

O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de Execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de Execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas.-----

Chama-se contudo a atenção para a necessidade de apresentação dos termos de responsabilidade subscritos pelos autores do projeto de arquitetura e demais especialidades, com exceção do projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, e o termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto e, os comprovativos de inscrição dos técnicos responsáveis nas associações públicas de natureza profissional respetivas, bem como comprovativos dos respetivos seguros, todos devidamente atualizados.-----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E, CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES-----

Esta análise foi efetuada no âmbito da apreciação do Anteprojeto de Arquitetura.-----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS-----

Considerando o uso do imóvel foi promovida consulta prévia à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), para que esta entidade avaliasse a conformidade do recinto e a adequação ao uso pretendido, de acordo com a legislação aplicável. Esta entidade, como já foi referido no âmbito da apreciação do Anteprojeto de Arquitetura, emitiu parecer **favorável** (Informação de serviço n.º: INF_318/DSIFR/2018, datada de 18-10-2018), *“...com a fixação da lotação máxima de 103 lugares, incluindo 3 especialmente destinados a cadeiras de rodas, para as atividades de cinema, música, teatro e dança”*.-----

Foi ainda solicitado através do ofício n.º 4617, datado de 26-10-2018, o competente parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) sobre o Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Esta entidade emitiu parecer **favorável**, de acordo com o referido no respetivo ofício que instrui o processo, registado sob o n.º 15711, a 10-12-2018, chamando a atenção para a necessidade de virem a ser implementadas as Medidas de Autoproteção, conforme o disposto no *“...art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro”*.-----

Não se verifica a necessidade de consulta a outras entidades externas, conforme foi devidamente explanado no âmbito da apreciação do Anteprojeto de Arquitetura.-----

IMPACTO NA ENVOLVENTE E INTERVENÇÃO PROPOSTA-----

A intervenção proposta responde ao definido para o espaço em causa na respetiva ficha de investimento público que integra o PERU de Constância tal como o referido no âmbito da apreciação do Anteprojecto de Arquitetura.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

Atendendo ao que foi exposto, face aos **pareceres favoráveis** emitidos pelo IGAC e pela ANPC, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação, a **Aprovação final** do Anteprojecto de Arquitetura e, do correspondente Projeto de Execução.-----

Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para apresentação dos documentos em falta referidos no item “Instrução” deste Parecer.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Tipo de Pedido		Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2017/300.30.001/1	Parecer Interno n.º 24702		Constância	Obra de Iniciativa Municipal	Rua Alves Callado - Constância	Projeto de Execução de Arquitetura incluindo as respetivas especialidades.	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação final do anteprojecto de Arquitetura e do correspondente projeto de execução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7 do RJUE. 14-12-2018

A Câmara deliberou por maioria aprovar nos termos da proposta, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

4.7 - ALTERAÇÃO DO PDM DE CONSTÂNCIA PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).



Com o novo RJGT, a norma do seu artigo 199.º veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.-----

A 1ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 (Aviso n.º 100012/2015), entrou em vigor a 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância. Foi ainda objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 1112/2015, publicada a 18 de dezembro, que teve por finalidade a correção da redação do artigo 95.º do Regulamento do Plano.-----

A 1ª revisão do PDM de Constância teve presente objetivos associados à promoção da ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade, à proteção e valorização do meio ambiente e a salvaguarda do património histórico, paisagístico e cultural, considerando a sua importância para a fixação e atração de população e de novas atividades económicas designadamente no setor turístico, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado das atividades associadas; tendo por base um modelo estratégico de atuação com ações distintas para o desenvolvimento equilibrado do concelho. Numa ótica operacional promoveu a sua articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, definiu um quadro normativo e um programa de investimentos públicos (municipais e estatais) e privados, adequados ao desenvolvimento do concelho e, conformou o PDM com a legislação em vigor.-----

A avaliação e controlo contínuo dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação e execução do Plano durante os dois anos de vigência tem sido concretizada e, os dois Relatórios de Monitorização produzidos integram os resultados desse controlo, apresentando as tendências de evolução nos mais variados domínios e evidenciando deste modo o grau de execução do PDM, os efeitos das ações implementadas e, a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal. Nesta análise torna-se evidente que as respetivas consequências para o ambiente têm sido na sua grande maioria insignificantes (sem alterações ou com alterações de incidência ambiental muito pouco significativa) ou mesmo positivas em alguns



domínios e, a inércia associada à implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que abrangem, entre outros, a totalidade dos espaços para onde se prevê as expansões dos aglomerados, ou seja os espaços urbanizáveis. Muito embora tenham apenas decorrido pouco mais de dois anos de implementação da 1.ª Revisão do PDM, este contexto de profundas alterações no âmbito do RJIGT e a obrigatoriedade de conformidade do PDM com os novos conceitos urbanísticos definidos pelo Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto, implicam a necessidade de se proceder a adequações e adaptações da classificação e dos critérios de qualificação do solo, destacando-se a necessidade de eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.-----

Decorrente do estabelecido no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, a 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM é também uma ocasião para utilização da cartografia de base à escala 1:10 000, atualizada em 2015 e com data de homologação de 23-12-2015 pela Direção-Geral do Território, com Sistema de Referência de Coordenadas PT-TM06/ETRS89.-----

Tendo em consideração que a cartografia que foi utilizada na 1ª Revisão ao PDM tinha a data de edição de 1999, a Câmara Municipal deverá aproveitar esta oportunidade para analisar novamente com detalhe o conteúdo das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do plano, e introduzir algumas atualizações de informação, pequenos acertos na classificação e delimitação de classes e categorias de espaço ou retificação de lapsos no conteúdo geral destes elementos que constituem o Plano. O Regulamento, o Programa de Execução e a Ficha de Dados Estatísticos também deverão ser alvo de atualização face às alterações propostas.-----

Atendendo ao exposto, foi elaborado o documento anexo, que consiste nos “Termos de Referência” para a 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM e inclui a justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, face aos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. O documento é composto pelos seguintes itens:-----

1. Introdução-----
2. Fundamentos e oportunidade da alteração ao plano-----
3. Enquadramento legal da alteração ao plano-----
4. Enquadramento da alteração nos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção do plano-----

5. Enquadramento territorial da área de intervenção-----
6. Objetivos e âmbito da elaboração da alteração à 1ª revisão do PDM-----
7. Justificação para a não sujeição a avaliação ambiental-----
8. Faseamento do procedimento de alteração ao plano-----
9. Acompanhamento da alteração ao plano-----
10. Prazos de procedimento e participação preventiva-----
11. Definição do conteúdo material e documental da alteração ao PDM-----
12. Constituição da equipa técnica-----

Assim, na persecução e dando continuidade aos objetivos elencados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJIGT, importa dar início ao procedimento de alteração do PDM para adequação ao novo RJIGT, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 76.º com a alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, o artigo 118.º, n.os 1 e 2 do artigo 119.º e, o artigo 199.º do regime.-----

Para tal é necessário que a Câmara Municipal assim determine, aprovando em reunião pública do executivo camarário (n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT) os respetivos Termos de Referência, que constituem o Anexo à presente informação e dela fazem parte integrante (n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT). A deliberação da Câmara Municipal deverá ainda estabelecer: não sujeitar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; os prazos para o período de participação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT) e, para a elaboração da alteração em causa (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT).-----

Esta deliberação deverá ser posteriormente publicada na II Série do Diário da República (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e, Portaria n.º 245/11, de 22 de junho) e, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, no Boletim Municipal e no sítio na Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT).-----

Informa-se ainda que para operacionalizar a participação pública prévia e a discussão pública da 1.ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM será desenvolvida uma plataforma SIG que ficará disponível no sítio da Internet do município e será acedida utilizando um navegador de Internet. Esta irá permitir ao utilizador participar através de comentários e sinalização do local de interesse no mapa do concelho.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio,

procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com o novo RJIGT, a norma do seu artigo 199.º veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.-----

A 1ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 (Aviso n.º 100012/2015), entrou em vigor a 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância. Muito embora tenham apenas decorrido pouco mais de dois anos de implementação da 1.ª Revisão do PDM, este contexto de profundas alterações no âmbito do RJIGT e a obrigatoriedade de conformidade do PDM com os novos conceitos urbanísticos definidos pelo Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto, implicam a necessidade de se proceder a adequações e adaptações da classificação e dos critérios de qualificação do solo.-----

Para o efeito, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJIGT, importa dar início ao procedimento de alteração do PDM para adequação ao novo RJIGT, conforme é sugerido e, nos termos da Informação Técnica n.º 24769, datada de 14-12-2018 e, Termos de Referência anexos que fazem parte integrante da presente Proposta.-----

Assim, tenho a honra de propor que o executivo camarário delibere:-----

- 1.º - Aprovar a abertura do processo da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 76.º com a alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, o artigo 118.º, n.os 1 e 2 do artigo 119.º e, o artigo 199.º do RJIGT;-----
- 2.º - Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do respetivo processo de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;-----
- 3.º - Não sujeitar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do



Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;-----

4.º - Estabelecer o prazo de 20 dias úteis para formulação de sugestões e apresentação de informações por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e, no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;-----

5.º - Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os seguintes pontos:-----

1.º - Aprovar a abertura do processo da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 76.º com a alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, o artigo 118.º, n.os 1 e 2 do artigo 119.º e, o artigo 199.º do RJIGT;-----

2.º - Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do respetivo processo de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;-----

3.º - Não sujeitar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;-----

4.º - Estabelecer o prazo de 20 dias úteis para formulação de sugestões e apresentação de informações por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e, no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;-----

5.º - Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.-----

-----5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Intervenção do Senhor Luís Valério Silvério, da Portela, freguesia de Santa Margarida da Coutada: “1. Questão - Relativamente à junção de dois lotes na Zona Industrial de Montalvo, a empresa pretende alargar o campo de ação da sua exploração comercial e requer a alienação de um outro lote para juntar e ficar um único lote e um único artigo matricial.-----

A minha questão é, se essa empresa um dia vier a ser declarada insolvente, por qualquer razão, qual é a tramitação ou o que é que a Câmara pensa fazer nessa situação.-----

2. Questão – Concessão do Centro Náutico de Constância não vi o caderno de encargos, nem conheço o programa de concurso nem o regulamento. Era suposto essa empresa promover algumas atividades no concelho. Essa empresa pediu a isenção de três meses de renda no valor mensal de €800,00, que não fez absolutamente nada.-----

Qual é a atitude da Câmara perante este facto, se vai obrigar a empresa a cumprir com alguns dos projetos a que se propôs realizar.-----

3. Questão – Relativamente à ponte sobre o rio Tejo eu na última sessão da Assembleia Municipal chamei atenção para a questão da ponte, nestes últimos dois anos têm sido pródigos em azares para a nossa população. O que nós verificamos é que depois ninguém é responsável por ninguém nem por nada, isto para dizer que nós temos no nosso concelho uma situação muito idêntica aquela que se passou em Borba, sob pena de um dia termos ali uma catástrofe. Não é uma pedreira mas é uma ponte.-----

Como sabe a ponte teve uma intervenção, intervenção essa que foi dita que tinha uma curta durabilidade, e o que eu sinto e aí tenho que criticar o anterior executivo, porque de uma forma pouco responsável permitiu que se retirasse as cancelas, possibilitando a travessia da mesma por veículos com tonelagem acima do que é permitido.-----

Vamos continuar a fechar os olhos, e um dia se houver uma catástrofe, eu quero saber se o Senhor Presidente assume as consequências ou continua como o Senhor Presidente da Câmara de Borba a dizer que não tem culpa nenhuma, que não é responsável por nada.-----

Assisti há dias a um camião carregado de areia a passar na ponte, e parece que não foi o único caso, continua a ser recorrente a passagem de camiões de grande tonelagem, a ponte não está estruturada, a intervenção que teve não foi concebida para grande tonelagem, se houver algum azar quem é que assume as consequências daquele desastre.-----

De uma forma negligente foram retirados os pórticos, penso que se deve ter outra atitude perante este facto sob pena de um dia estarmos aqui a lamentar um grave acidente no nosso concelho.”-----

Intervenção do Senhor Presidente: “Questão n.º 1 - Em relação à junção dos lotes a empresa que adquiriu este lote já tinha um pavilhão implantado num lote contíguo,



aquilo que pretende é juntar os dois lotes para fazer um pavilhão para dar apoio à atividade da empresa.-----

A Câmara tem um concurso aberto e em qualquer altura quem tiver interesse pode apresentar proposta na Câmara Municipal e comprar um lote. A única situação em que os lotes reverterem para a Câmara Municipal é se o adquirente do lote não construir nada no prazo de dois anos.-----

Questão n.º 2 – O Centro Náutico estava num estado de degradação muito avançado. O arrendatário já fez lá um conjunto de intervenções que não sei precisar o montante, mas algo bastante considerável. Simplesmente quem passa na rua não vê porque a maioria das obras são obras interiores. Na última reunião que mantive com o dono da empresa aquilo que me transmitiu foi que no início do ano, fevereiro ou março iria inaugurar lá um fluviário.-----

Questão n.º 3 – Sobre a ponte sobre o rio Tejo quero-lhe dizer duas ou três notas, nós devemos ser dos únicos concelhos do país e falo aqui em Constância e em Vila Nova da Barquinha que têm a responsabilidade pela manutenção e gestão de uma ponte. Uma ponte que não é dos dois concelhos, é uma ponte que serve o país e serve a região. E nisto tenho que dizer que foi uma luta de quem me antecedeu na Câmara Municipal, quer o Presidente António Mendes, quer o Presidente Máximo Ferreira, quer da Presidente Júlia Amorim sempre lutaram pela questão da nova travessia sobre o Tejo e os Presidentes da Câmara de Vila Nova da Barquinha igual. Lutaram ainda para que a gestão da ponte deixasse de estar sobre a alçada das Câmaras porque a verdade é que as Câmaras não têm meios técnicos e financeiros.-----

Relativamente à questão dos pórticos, eu relembro que a ponte tem sinalização. A pessoa quando passa na ponte com uma viatura que sabe que não pode passar está a cometer uma infração. Se há pessoas que não respeitam a sinalização, as forças policiais, nomeadamente a GNR tem que atuar. Digo-lhe que de janeiro a junho foram autuadas cerca de sessenta e duas pessoas pela passagem na ponte por não terem as medidas e a tonelagem permitida.-----

Aquilo que se passa no nosso país é muitas vezes o poder central passa responsabilidades para as Câmaras sabendo de antemão que as Câmaras não têm capacidade para corresponder a isso.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim da CDU-Coligação Democrática Unitária: “Tendo tido responsabilidades na Câmara no interior executivo, não poderia deixar de afirmar nesta reunião e concretamente ao Senhor Luís Valério que não é verdade que o executivo anterior tivesse sido negligente e tivesse retirado os pórticos, sendo grave fazer uma afirmação destas num contexto em



que até compara o que sucedeu em Borba. Desminto categoricamente e a verdade é que a ausência de pórtico verificava-se quanto tinha que ser reparado devido ao embate frequente de viaturas com altura superior a 2,10 metros.”-----

Intervenção do Senhor Presidente: “Nós infelizmente no nosso país habituamo-nos andar atrás dos prejuízos. Há trinta anos que se diz que aquela ponte deve passar definitivamente para a responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, só que alguém durante estes anos todos tem tapado os ouvidos e não tem ouvido quem daqui diz isso. A ponte tem sinalização e as pessoas tem que cumprir a sinalização que lá está. A Câmara não pode andar sistematicamente a proceder à reparação dos pórticos porque todas as semanas eram destruídos por qualquer motivo.”-----

Relativamente aquilo que foi definido na CIMT, a comunidade intermunicipal aprovou um documento que foi enviado ao Ministro do Planeamento e das Infraestruturas que define o seguinte: A ponte de Constância estava inscrita no plano de investimentos de 2014-2020, a ponte de Constância e mais uns investimentos, houve alguns desses investimentos que foram concretizados outros não. O documento que a CIMT aprovou como primeira prioridade é que em primeiro lugar cumpra-se o que está no programa de investimentos de 2014-2020 que ainda não foi cumprido e no que diz respeito a Constância foi inscrita como uma primeira prioridade que será o reforço da atual ponte, o alargamento do tabuleiro e a possibilidade de passagem de pesados, foi esse documento que foi enviado ao Senhor Ministro.”-----

Intervenção do Senhor José Augusto Amante Fernandes, de Malpique, freguesia de Santa Margarida da Coutada: “Cabe também a nós enquanto cidadãos quando testemunhamos veículos de grande porte passarem na ponte alertar as autoridades. Em Abril de 2016 testemunhei uma situação dessas em que um camião partiu um pórtico ao passar na ponte, telefonei de imediato para o vereador da Câmara Municipal para o alertar da situação ocorrida e fiquei no local até a GNR de Vila Nova da Barquinha chegar para dar a matrícula do veículo e para dar os meus dados como testemunha.”-----

Passados três anos nunca fui contactado para dar o meu depoimento.”-----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

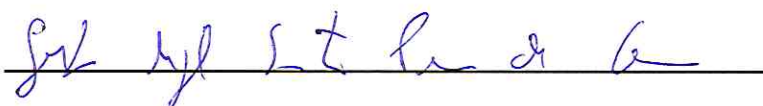
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.”-----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e cinquenta e seis minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





Constância
MUNICÍPIO

[Handwritten signature and initials]

Procedimento de Concurso Público:

"CMC – CP 02/2018 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO DESPORTIVO PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E OUTRAS INICIATIVAS OU ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS"

Na sequência do desenvolvimento do procedimento identificado em epígrafe, reuniu o Júri do procedimento aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Constância.

O Júri foi constituído pelos seguintes elementos:

Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Presidente do Júri;

Luís Fernando Mira Correia, Técnico Superior, primeiro vogal efetivo; e

Ana Luísa Bastos Nóbrega Roque Nogueira, Técnica Superior, segundo vogal efetivo.

Pedido efetuado pela entidade "Espalha Ideias – Atividades de tempos Livres, Lda.":

Data da colocação do pedido na plataforma : 03/12/2018

A entidade "Espalha Ideias – Atividades de tempos Livres, Lda." vem, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, solicitar que os documentos que constituem a proposta, nomeadamente os documentos que comprovam a valia técnica (cfr. alínea f), do n.º 1, da cláusula 6ª, do Programa de Procedimento), sejam classificados como confidenciais, *"por motivos de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e segredo comercial, para efeitos de restrição de acesso aos mesmos"*.

Análise do pedido pelos elementos do júri:

De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 66.º, do CCP, por motivos de segredo comercial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta.

Tendo em conta que a entidade "Espalha Ideias – Atividades de tempos Livres, Lda." solicitou, no prazo devido, a classificação dos documentos da sua proposta que comprovem a valia técnica, por motivos de segredo comercial, bem como por razões que derivam das normas constantes no Regulamento Geral da Proteção de Dados, o júri do procedimento entende que não há inconveniente em proceder à classificação dos documentos acima identificados.

A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2, do art. 66.º, do CCP. No procedimento ora em causa, o órgão competente para a decisão de contratar é a câmara municipal, de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, será o presidente a proferir decisão sobre a classificação de documentos da proposta, ficando tal decisão sujeita a ratificação na próxima reunião de câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

[Handwritten signature]



Constância
MUNICÍPIO

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

Requerimento apresentado pela entidade "Espalha Ideias – Atividades de tempos Livres, Lda.":

Data da colocação do pedido na plataforma: 03/12/2018

A entidade "Espalha Ideias – Atividades de tempos Livres, Lda.", após ter tomado conhecimento da abertura do concurso público supra identificado, veio, nos termos do CCP, solicitar, em resumo, a prestação dos seguintes esclarecimentos:

"1. No ponto 1 do Artigo 10º do Programa de Concurso, relativo ao Critério de Adjudicação, indica que, em conformidade com as ponderação e densificações no Modelo I-1 e I-B, a Experiência profissional comprovada nas áreas colocadas a concurso em equipamentos públicos valerá 15 %; A Experiência profissional comprovada nas áreas colocadas a concurso valerá 10 %;) Experiência profissional comprovada em alguma das áreas colocadas a concurso – 10 %;

2. A Requerente não sabe se a exigência constitui um lapso na sua formulação ou se do programa do concurso resulta, mesmo, a exigência como condição de avaliação de proposta.

3. A ser um lapso, solicita-se a correspondente retificação.

4. Solicita-se a retificação desse erro manifesto, já que é o próprio Tribunal de Contas que na Síntese de Jurisprudência - 1ª Secção relativo às Regras dos procedimentos de contratação nos indica que "Nos procedimentos por concurso público não podem ser exigidos aos concorrentes documentos relativos à sua experiência profissional, uma vez que esta não é objeto de apreciação" (<https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/sintese-1s/sintese-contratacao-regras.shtm>); (...)

6. O Código dos Contratos Públicos proíbe que no concurso público sejam efetuadas quaisquer exigências relacionadas com as qualidades e experiência dos operadores económicos;

7. Sendo que apenas no concurso público por prévia qualificação é possível exigir aos concorrentes a detenção de especiais de experiência, como condições de qualificação para participação no procedimento – vide artigo 146.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos; (...)

Pelo exposto, solicita-se a retificação do lapso evidenciado na cláusula 10.ª alíneas b), c) e d) do Programa do Procedimento, sendo desconsiderada e inexigível como critérios de adjudicação."

Análise do requerimento pelos elementos do júri:

De acordo com o disposto no artigo 75.º, n.º 1, do CCP, "os fatores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem estar ligados ao objeto do contrato a celebrar, abrangendo todos, e apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos". Ora, face ao que estabelece o n.º 1 do referido artigo 75.º do CCP, os fatores – e eventuais subfactores – que densificam o critério de adjudicação da proposta, devem dizer respeito, apenas, aos aspetos da execução dos contratos a celebrar, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

[Handwritten signature and initials at the bottom right.]



Constância
MUNICÍPIO

L
f
fm
An

Esses fatores e eventuais subfactores podem ser os seguintes: *"organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão"* (cfr. alínea b), do n.º 2, do art. 75.º do CCP).

No entanto, sem prejuízo do disposto na referida alínea b), os fatores e subfactores não podem dizer respeito a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes (cfr. art. 75.º, n.º 3, do CCP).

Assim, contendo o critério de adjudicação, no caso em apreço, um fator – a experiência profissional comprovada nas áreas colocadas a concurso – que tem a ver com capacidades ou qualificações relativas aos concorrentes, o júri reconhece que tal pode proporcionar uma distorção/perturbação na escolha da proposta adjudicatária que pode colocar em causa o modo de seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço (alínea a), do n.º 1, do artigo 75.º, do CCP), entende o júri que assiste razão à entidade *"Espalha Ideias – Atividades de tempos Livres, Lda."*, uma vez que a inclusão, no critério de adjudicação, de um fator relativo à *"experiência profissional"* relativo a concorrentes viola o disposto no artigo 75.º, n.º 1, n.º 2, b), e n.º 3, do CCP.

Face ao acima disposto, o júri do procedimento propõe a retificação das alíneas do n.º 1, da cláusula 10ª, do Programa do Procedimento e do seu Modelo I-B (anexo ao Caderno de Encargos), nos termos seguintes:

"Programa do Procedimento

Cláusula 10.ª do Programa de Procedimento

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município (alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP), em conformidade com as ponderações referidas nas alíneas do presente ponto, e densificadas no Modelo I-A e I-B que constitui anexo ao Caderno de Encargos:

a) Preço – 70%

b) Componente geral pedagógica do Corpo Técnico proposto – 30%

Modelo I-B

Fator a) Preço – 70%

Fator b) Componente geral pedagógica do Corpo Técnico proposto – 30%

b1) Habilitações académicas do corpo técnico total – 20%

a) - Superior a cinco (5) técnicos licenciados em Educação Física/Desporto = 100;

b) - Entre três (3) e cinco (5) técnicos licenciados em Educação Física/Desporto = 50;

Asser
An



Constância
MUNICÍPIO

F
S
Sm
A
f
Am.

- c) - Inferior a três (3) técnicos licenciados em Educação Física/Desporto = 10;
d) - Sem técnicos licenciados em Educação Física/Desporto = 0.

b2) Formação específica do corpo técnico na modalidade de "natação" – 10%

- a) Mais de 50% do corpo técnico da área da "natação" detém formação superior ao Nível I =100;
b) Menos de 50% do corpo técnico da área da "natação" detém formação superior ao Nível I =50;
c) Nenhum elemento do corpo técnico da área da "natação" detém formação superior ao Nível I = 0.

Nota 1: Os arredondamentos serão efetuados por excesso.

Nota 2: É exigível a detenção, pelo corpo técnico, de título profissional válido para o exercício da função de técnico de exercício físico, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28/08, bem como Cédula de Treinador de Desporto na modalidade de natação."

Nos termos do n.º 8, do artigo 50.º, do CCP, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência (n.º 9, do art. 50.º, do CCP).

Face ao acima exposto, uma vez que as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o júri entende que o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo, isto é, deverá ser prorrogado por mais 9 (nove) dias (artigo 64.º, n.º 2, do CCP).

Nos termos do artigo 50.º, n.º 5, b), e n.º 6, do CCP, *"o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites"*, devendo identificar *"os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites"*.

Também as decisões de prorrogação nos termos do disposto no n.º 2, do art. 64.º do CCP, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP (cfr. n.º 4, do art. 64.º do CCP).

Tal como acima se disse, no procedimento ora em causa, o órgão competente para a decisão de contratar é a câmara municipal, de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, solicita-se que o Senhor Presidente da Câmara profira despacho sobre os seguintes aspetos:

Alia
A



Constância
MUNICÍPIO

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

a) Pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, identificando os termos do seu suprimimento, nos termos do art. 50.º, n.º 5, b), e n.º 6, do CCP; e

b) Decisão sobre a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 64.º do CCP.

Tais decisões ficam sujeitas a ratificação na próxima reunião de câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

O Presidente do Júri,

Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo
(Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo)

Primeiro Vogal Efetivo

Luis Fernando Mira Correia
(Luis Fernando Mira Correia)

Segundo Vogal Efetivo

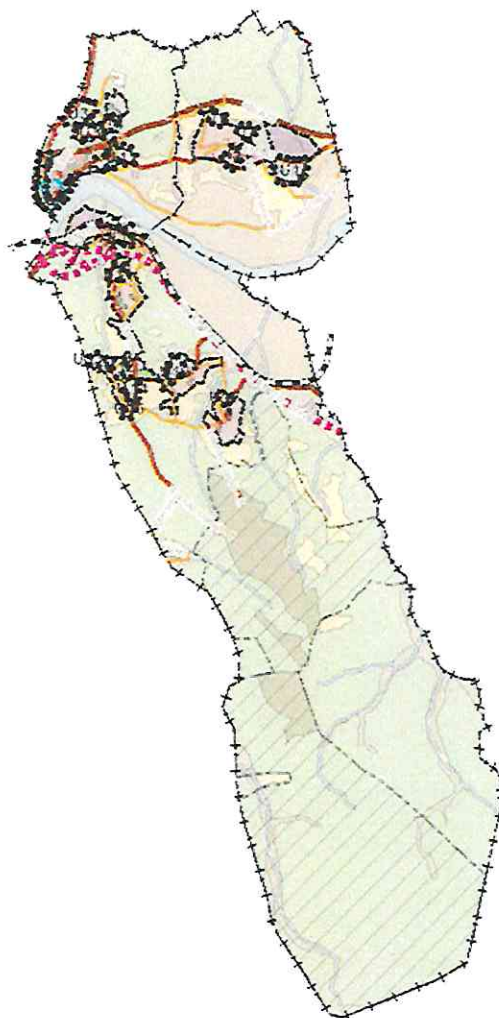
Ana Luísa Bastos N. R. Nogueira
(Ana Luísa Bastos Nóbrega Roque Nogueira)



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Handwritten signatures and initials in blue ink.



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Termos de Referência

Justificação para a não Sujeição a Avaliação Ambiental

Dezembro de 2018

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM



L
S
Sim
An.

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO.....	4
2 - FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO AO PLANO	4
3 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO	5
4 - ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	6
Âmbito Nacional:	6
Âmbito Regional:	6
Âmbito Municipal:	7
5 - ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	7
6 - OBJETIVOS E ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM	7
7 - JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL	9
8 - FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO	11
9 - ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	12
10 - PRAZOS DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA	13
11 - DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PDM	13
12 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA	13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Avaliação Ambiental – Âmbito de Aplicação	9
Quadro 2 – Critérios de Determinação da Probabilidade de Efeitos Significativos no Ambiente.....	10

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'L', 'f', 'Sm', and a signature.

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento compreende os termos de referência e respetiva fundamentação que enquadram o procedimento relativo à alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, cuja 1.ª Revisão foi publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 (Aviso n.º 100012/2015), e entrou em vigor a 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância. A 1.ª Revisão do PDM foi objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 1112/2015, publicada a 18 de dezembro, que teve por finalidade a correção da redação do artigo 95.º do Regulamento do Plano.

Este documento inclui ainda a justificação para a não sujeição a avaliação ambiental da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, face aos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

2 - FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO AO PLANO

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Com o novo RJIGT, a norma do seu artigo 199.º veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas.

Os dois Relatórios de Monitorização produzidos integram os resultados da avaliação e controlo contínuo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano durante os dois anos de vigência, apresentando as tendências de evolução e demonstrando o grau de execução do PDM, os efeitos das ações implementadas e, a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal, evidenciando já a inércia associada à implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que abrangem, entre outros, a totalidade dos espaços para onde se prevê as expansões dos aglomerados, ou seja os espaços urbanizáveis.

Assim, muito embora tenham apenas decorrido pouco mais de dois anos de implementação da 1.ª Revisão do PDM, este contexto de profundas alterações no âmbito do RJIGT e a obrigatoriedade de conformidade do PDM com os novos conceitos urbanísticos definidos pelo Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto, associados à paralisação da iniciativa particular na promoção de operações urbanísticas com impacto imobiliário e na expansão de áreas infraestruturadas, implicam a necessidade de se proceder a adequações e adaptações da classificação e dos critérios de qualificação do solo.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO

A presente proposta de alteração visa responder ao disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJGT e enquadrar-se no n.º 1 do artigo 76.º com a alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, no artigo 118.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e, no artigo 199.º do regime.

Complementarmente será dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O procedimento legal a considerar é enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT).
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, de aplicação subsidiária ao RJGT.
- Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado através da Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
- Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.
- Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro (II Série), que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.
- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho - que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da "plataforma de submissão eletrónica" destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território (DGT).
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

4 - ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

A proposta da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, pela sua natureza e alcance, não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor, nomeadamente:

Âmbito Nacional:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Lei 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro (em alteração - Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto);
- Plano Nacional da Água - Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
- Estratégia Nacional para as Florestas - Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;
- Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios - Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5A) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro;
- Plano Rodoviário Nacional - Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e, pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto.

Âmbito Regional:

- Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo - Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro (em revisão).

Relativamente ao âmbito municipal, identificam-se de seguida, para além dos instrumentos de gestão territorial atualmente em vigor, outros Planos ou Programas que serão tidos em consideração aquando da

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

elaboração da proposta da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM, designadamente no que respeita à atualização dos respetivos conteúdos temáticos que se venha a mostrar necessária.

Âmbito Municipal:

- 1.ª Revisão do PDM de Constância - publicada na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015 (Aviso n.º 100012/2015), entrou em vigor a 21-03-2016, na sequência da produção de efeitos da Portaria n.º 46/2016, de 18 de março, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1112/2015, a 18 de dezembro;
- Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico (PPSV) de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (em elaboração);
- Plano Municipal de Emergência em Proteção Civil (PMEPC) (em atualização);
- Plano Estratégico do Concelho de Constância 2020;
- Plano Estratégico Educativo Municipal de Constância (em elaboração);
- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Constância - Aviso n.º 10185/2018, de 27 de julho e, Aviso n.º 8534/2015, de 5 de agosto, respetivamente.

5 - ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Esta proposta de alteração abrange todo o território do concelho de Constância, que ocupa uma área de 80,1 Km² na sub-região do Médio Tejo e situa-se na confluência dos rios Tejo e Zêzere, sendo limitado a Norte e a Nascente pelo concelho de Abrantes, a Sul pelo concelho da Chamusca e a Poente por este último e por Vila Nova da Barquinha, correspondendo à área considerada na 1ª Revisão ao PDM, em vigor.

6 - OBJETIVOS E ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM

A 1ª Revisão do PDM de Constância teve presente objetivos associados à promoção da ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade, à proteção e valorização do meio ambiente e a salvaguarda do património histórico, paisagístico e cultural, considerando a sua importância para a fixação e atração de população e de novas atividades económicas designadamente no setor turístico, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado das atividades associadas; tendo por base um modelo estratégico de atuação com ações distintas para o desenvolvimento equilibrado do concelho. Numa ótica operacional promoveu a sua articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, definiu um quadro normativo e um programa de investimentos públicos (municipais e estatais) e privados, adequados ao desenvolvimento do concelho e, conformou o PDM com a legislação em vigor.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Como já foi referido o novo RJIGT no seu artigo 199.º veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma ou seja, até 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, designadamente os novos critérios estipulados pelo Decreto Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Assim, os objetivos a alcançar com as alterações que se pretendem agora introduzir no Plano prendem-se essencialmente com a sua adaptação ao novo modelo de classificação do solo que, com a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável obriga à supressão das subcategorias a ele associadas, pelo que a Câmara Municipal deverá verificar a aplicabilidade material dos novos critérios a observar, e determinar a respetiva reclassificação como solo rústico ou como solo urbano, consoante o grau de urbanização da envolvente, enquadrando o solo na categoria e subcategoria que melhor se adegue aos usos dominantes. Para além do solo urbanizável será igualmente reavaliado o solo urbanizado à luz dos novos conceitos urbanísticos, resultando necessariamente desta tarefa a redefinição dos perímetros urbanos dos diferentes aglomerados do concelho.

Decorrente do estabelecido no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, a 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM é também uma ocasião para utilização da cartografia de base à escala 1:10 000, atualizada em 2015 e com data de homologação de 23-12-2015 pela DGT, com Sistema de Referência de Coordenadas PT-TM06/ETRS89.

Tendo em consideração que a cartografia que foi utilizada na 1ª Revisão ao PDM tinha a data de edição de 1999, a Câmara Municipal irá aproveitar para analisar novamente com detalhe o conteúdo das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do plano, e introduzir algumas atualizações de informação, pequenos acertos na classificação e delimitação de classes e categorias de espaço ou retificação de lapsos no conteúdo geral destes elementos que constituem o Plano. O Regulamento, o Programa de Execução e a Ficha de Dados Estatísticos também serão alvo de atualização face às alterações propostas.

Para concretizar esta verificação será definido um modelo de análise SIG (Sistemas de Informação Geográfica) para classificação do solo como urbano no PDM, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O modelo de análise deverá ter subjacente um fluxograma de processos com parâmetros bem definidos e a informação a incorporar no modelo terá que emanar, sempre que possível, de entidades oficiais produtoras de dados estatísticos e de cartografia. Este procedimento será complementado com observação direta no terreno sempre que surgirem dúvidas face à realidade e compromissos assumidos pelo município.

Pretende-se ainda aproveitar esta oportunidade para atualizar as condicionantes associadas à defesa da floresta contra incêndios, em função da informação mais rigorosa e atual do novo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que se encontra em elaboração, designadamente no que respeita às áreas florestais percorridas por incêndios e às zonas classificadas com o índice de perigosidade de incêndio rural nas classes IV e V (alta e muito alta).

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

Para operacionalizar a participação pública prévia e a discussão pública da 1.ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM será desenvolvida uma plataforma SIG que ficará disponível no sítio da Internet do município e será acessada utilizando um navegador de Internet. Esta irá permitir ao utilizador participar através de comentários e sinalização do local de interesse no mapa do concelho.

7 - JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, *“As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*; competindo à entidade responsável pela alteração do Plano, neste caso a Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é, ou não, suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Quadro 1 – Avaliação Ambiental – Âmbito de Aplicação

AVALIAÇÃO AMBIENTAL		
Enquadramento legal	Âmbito de Aplicação	Aplicação à Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM
Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 1 do artigo 3.º)	a) Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;	A alteração proposta não prevê a aprovação de projetos tipificados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
	b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	As alterações propostas não incidem sobre qualquer área das indicadas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.
	c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações propostas não são suscetíveis de constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos que possam produzir efeitos significativos no ambiente, conforme a ponderação dos critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Atendendo à natureza das alterações que estão em causa, que na sua globalidade pretendem adaptar o PDM ao novo RJIGT, adequando-o às novas regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, facilmente se conclui que as alterações a introduzir no Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Contudo, para reforçar esta ideia importa qualificar as mesmas tendo em conta os critérios enunciados no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, na atual redação, apresentando-se de seguida uma análise aos critérios

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

de determinação da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação da 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM.

Quadro 2 – Critérios de Determinação da Probabilidade de Efeitos Significativos no Ambiente

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE		
Enquadramento legal	Características do Plano	Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM
Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio	a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação dos recursos.	As alterações propostas não alteram o constante da 1.ª Revisão do PDM no que respeita aos parâmetros de edificabilidade para eventuais projetos e atividades. Salienta-se ainda que estão em causa na grande maioria áreas que serão reclassificadas como solo rural, onde as ações previstas são mínimas e referem-se a operações urbanísticas de reduzida dimensão; traduzindo-se assim num quadro de impactos nulos ou de baixo teor, tanto em termos de ordenamento do território como em termos ambientais.
	b) O grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	As alterações propostas não influenciam outros planos ou programas de hierarquia superior. No entanto, como se prevê reclassificação do solo, a mesma irá refletir-se nos planos de hierarquia inferior que poderão futuramente vir a ser desenvolvidos.
	c) A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	A 1.ª Revisão do PDM integra já um conjunto de considerações ambientais que não irão sofrer qualquer alteração e, as alterações propostas não justificam quaisquer considerações ambientais diferentes ou adicionais, pelo que se considera não se justificar qualquer alteração a este nível.
	d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano.	Não se verificam problemas ambientais passíveis de ponderar no âmbito da alteração à 1.ª Revisão do PDM.
	e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	As alterações propostas regem-se pelo respeito pela legislação em vigor em matéria de ambiente.
Enquadramento legal	Caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM
Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio	a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Não se prevê que as alterações propostas provoquem impactos significativos no ambiente, pelo que a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos não é relevante.
	b) A natureza cumulativa dos efeitos.	Não aplicável.
	c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável.
	d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não aplicável.
	e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	Não aplicável.
	f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	Não estão em causa características naturais específicas ou de património cultural que possam vir a ser prejudicadas.
	i) Caraterísticas naturais específicas ou património cultural;	Não se prevê o desrespeito por quaisquer normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.
	ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não se prevê utilização intensiva do solo.
	iii) Utilização intensiva do solo;	
	g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	As alterações propostas não incidem sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Considerando o exposto em face dos critérios estabelecidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, conclui-se que a Proposta de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM **não é**

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

suscetível de gerar efeitos significativos no ambiente, pelo que poderá ser isenta de Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

Esta decisão apoia-se igualmente nos resultados da avaliação e controlo contínuo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução da 1.ª Revisão do Plano durante os dois anos da sua vigência, patentes nos dois Relatórios de Monitorização produzidos (junho de 2017 e junho de 2018), que apresentam as tendências de evolução nos mais variados domínios, evidenciando o grau de execução do PDM, os efeitos das ações implementadas e, a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal, cujas consequências para o ambiente têm sido na sua grande maioria insignificantes (sem alterações ou com alterações de incidência ambiental muito pouco significativa) ou mesmo positivas em alguns domínios.

8 - FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê-se que o procedimento de 1ª Alteração da 1ª Revisão ao PDM de Constância apresente o seguinte faseamento:

- Deliberação da Câmara Municipal para a alteração à 1ª Revisão ao PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT) definindo a oportunidade e os respetivos termos de referência (n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT), a justificação para a não sujeição do Plano a avaliação ambiental estratégica (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT), o prazo do período de participação pública (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT) e o prazo de elaboração da alteração do PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);
- Divulgação da deliberação através da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e, Portaria n.º 245/11, de 22 de junho) divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT);
- Período de participação pública (mínimo de 15 dias de acordo com o n.º 2, do artigo 88.º e artigo 119.º do RJIGT), destinado à formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;
- Elaboração da proposta técnica de alteração, com base no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta, e incluindo os contributos reunidos no período de participação pública;
- Acompanhamento da alteração do PDM através da emissão de pareceres ou da realização de reuniões de acompanhamento (n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º e, n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT);
- Apresentação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) da Proposta de Alteração do Plano para efeitos de realização da Conferência Procedimental (CP) (n.º 3 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT). A CCDR-LVT realiza a CP, elabora a ata e profere o competente parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º do RJIGT);

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

- Concertação (eventual) – a Câmara Municipal promove, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que na CP tenham discordado expressa e fundamentadamente da Proposta de alteração do Plano. No caso de não ser alcançado consenso, a Câmara Municipal elabora a versão da proposta de alteração a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas com salvaguarda da respetiva legalidade (n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do RJIGT);
- Abertura de período de discussão pública através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município. O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias (n.ºs 1 e 2, do artigo 89.º e, alínea a) do n.º 4, do artigo 191.º do RJIGT);
- Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, resposta por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT, e divulgação dos resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Câmara Municipal na Internet (n.ºs 3 a 6 do artigo 89.º do RJIGT);
- Elaboração da versão final da proposta de 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM para aprovação (n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT);
- Aprovação da alteração por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT);
- Publicação em Diário da República e depósito na DGT dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação da 1.ª alteração à 1ª Revisão ao PDM através da Plataforma de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, (alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º e n.º 8 do artigo 191.º do RJIGT; e os n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho);
- Publicitação, através da comunicação social, no Boletim Municipal e, na página de internet do Município, com caráter de permanência e na versão atualizada (n.º 2 do artigo 192.º e, artigo 94.º do RJIGT).

9 - ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º e, n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, o acompanhamento da 1.ª alteração à 1ª Revisão ao PDM é facultativo considerando-se no entanto, face à natureza das alterações identificadas, a necessidade do acompanhamento por parte da CCDR-LVT, a solicitar quando tal se revele necessário.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM

10 - PRAZOS DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJGT, propõe-se o prazo de **6 meses** para a elaboração da 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM, após o período de participação pública previsto no n.º 2 do artigo 88.º conjugado com o disposto no artigo 119.º do mesmo regime jurídico, que deverá ser de **20 dias úteis**.

Acrescem aos prazos identificados os inerentes à tramitação da 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM de acordo com os procedimentos já enumerados no n.º 8 (FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO), em conformidade com o disposto no RJGT.

11 - DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PDM

O conteúdo material e documental da 1.ª Alteração à 1ª Revisão do PDM obedece ao disposto nos artigos 96.º e 97.º do RJGT, com as adaptações necessárias em função da natureza e objetivos das alterações propostas.

12 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da 1.ª Alteração à 1ª Revisão ao PDM será assegurada pelos recursos humanos da Câmara Municipal da responsabilidade da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, devendo a equipa técnica responsável pela elaboração do Plano ser multidisciplinar e coordenada por um dos seus membros. Caso se venha a verificar essa necessidade atendendo aos requisitos exigidos pela natureza das alterações a introduzir ao Plano, essa equipa poderá vir a ser reforçada com recurso à colaboração de técnicos de outros Serviços ou Gabinetes municipais e, de consultorias externas que se revelarem necessárias, designadamente através da aquisição de estudos específicos para os quais não existe capacidade interna de realização.

Município de Constância

Câmara Municipal

Divisão Municipal de Serviços Técnicos